



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA - FAFQ

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Fundação e Seus Objetivos

Artigo 1º- A Fundação de Apoio à Física e à Química - FAFQ - instituída por um grupo de professores da USP, Campus de São Carlos-SP, com sede na Rua Princesa Isabel, 25 - Jardim Paraíso, CEP: 13561-140, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob número 51.824.241/0001-96, é entidade jurídica de direito privado, com personalidade própria, sem fins lucrativos ou de fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 28/05/1982, devidamente registrada sob nº 515, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos e alterações posteriores, é regida por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente, incluindo a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Parágrafo Primeiro: A Fundação girará sob a denominação de: Fundação de Apoio à Física e à Química – FAFQ; e terá como título do estabelecimento: Fundação de Apoio à Física, à Química, à Matemática e à Computação – FAFQMC

Parágrafo Segundo: Os membros da FAFQ não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, a FAFQ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Quarto: Observando as prescrições legais e o cumprimento dos seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do seu Conselho Curador, poderá criar, manter e extinguir escritórios, núcleos e instalações, em qualquer parte do país ou no exterior.

Parágrafo Quinto: A FAFQ aplicará integralmente seus recursos no território nacional.



1
✓ CA



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Artigo 2º- A FAFQ tem por objetivos.

- I. colaborar, pelos meios adequados, com os Institutos Educacionais, com as Universidades e com as instituições públicas e privadas, em programas de desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços a serem estabelecidos em conjunto com a Universidade São Paulo-USP;
- II. A gestão administrativa e financeira de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão Universitária, de Difusão Cultural e atividades de ensino não especificadas, nas modalidades de Ensino a Distância e ou Presencial, de interesse da parte contratante.
- III. Atividades de Radio e Televisão : TV Aberta (CNAE 60.21-7-00), Atividades de Radio (CNAE 60.10-1-00) e Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet (CNAE 63.19-4-00) objetos de concessão própria ou contratados e/ou conveniados com terceiros, para fins educativos da Universidade de São Paulo – USP.
- IV. Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo (CNAE 82.11-3-00) para o provimento das necessidades das atividades do inciso anterior.
- V. contribuir para desenvolver os cursos nos termos do inciso II, preferencialmente os do Campus Universitário de São Carlos da Universidade de São Paulo, em conformidade com as normas traçadas neste Estatuto, no regime interno, instruções e plano de ação da FAFQ;
- VI. promover e executar, cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos para a melhoria do ensino superior e da Educação;
- VII. promover e executar, a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- VIII. instituir e administrar, Fundo de Concessão de Bolsas, de estudo, de pesquisa, extensão, de estágios, de auxílios e assistência que possam contribuir para a consecução dos demais objetivos da FAFQ, no país e no exterior, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos do seu regimento interno;
- IX. estimular o estudante através de estágios práticos, excursões, estudos, prêmios e cursos de aperfeiçoamento;
- X. estimular, promover e administrar a realização de pesquisas, estudos e consultoria técnica de alto nível com a utilização de laboratórios, de equipamentos e da central de computação, em atendimento às solicitações das entidades privadas e públicas;
- XI. promover neste país o desenvolvimento científico e tecnológico:- à educação, as atividades artísticas, desportivas e culturais, a saúde, a assistência social, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável e dos recursos hídricos, o





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



- voluntariado, as relações institucionais entre a Comunidade Universitária e a Sociedade Civil em Geral;
- XII. celebrar Termo de Parceria com o Poder Público, convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento, entidades públicas e privadas, empresas e a Sociedade em geral;
 - XIII. integrar organismos multilaterais, organizações não governamentais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
 - XIV. Promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização dos seus objetivos estatutários.

§ 1º - Na consecução dos objetivos citados, a Fundação não visará a obtenção de lucros.

Artigo 3º- A FAFQ terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo II

Do Patrimônio

Artigo 4º - O patrimônio original da FAFQ é constituído pela dotação inicial de Cr\$ 200.000,00(Duzentos mil cruzeiros), em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e será constituído de:

- I. doações feitas por entidades privadas ou públicas, pessoas físicas ou jurídicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- II. a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Curador da FAFQ, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Artigo 5º- Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público, aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, a aquisição de outros ou mais convenientes, ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.



3
✓



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Capítulo III

Dos Rendimentos

Artigo 6º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I. os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III. os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- V. as doações e apoios culturais recebidos e originários de recursos públicos e / ou privados
- VI. os usufrutos a ela conferidos;
- VII. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades no artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 7º - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação:

- I. rendas originárias de convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas;
- II. subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios e doações de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Capítulo IV

Dos Órgãos Administrativos

Artigo 8º - São órgãos administrativos da Fundação;

- I. Conselho Curador;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Técnico Científico;
- IV. Diretoria Executiva.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, empregando no país, toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 2º deste Estatuto.



4



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Parágrafo Primeiro - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Conselho Técnico Científico e da Diretoria Executiva não responderão individual nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fundação, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa no exercício das suas atividades.

Parágrafo Terceiro - É vedado o acúmulo de cargos dos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Conselho Técnico Científico.

Capítulo V

Do Conselho Curador

Artigo 10 - O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da Fundação, será composto de 14 (quatorze) membros, sendo 06 (seis) membros titulares, 06 (seis) membros suplentes de cada um deles, sendo dois membros titulares e seus dois suplentes indicados pela Congregação do Instituto de Física de São Carlos, dois membros titulares e seus dois suplentes pela Congregação do Instituto de Química de São Carlos e dois membros titulares e seus dois suplentes indicados pela Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e Computação e, ainda, um décimo terceiro membro e seu suplente, indicados por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Universidade de São Paulo os quais, após ouvidos e aprovados pelos demais Membros do Conselho Curador, serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Curador, todos com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Artigo 11 - A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, de dois em dois anos, com substituição dos membros cujo mandato expirar; dos que não torem reconduzidos.

§ 1º - A indicação dos membros substitutos será feita pela Congregação do Instituto ou pela entidade externa que os indicou.

§ 2º - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Curador, a Congregação ao qual pertence o membro indicará o seu substituto que assumirá e desempenhará as funções do cargo até o fim do mandato correspondente.



5



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



§ 3º - Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas e impedimentos.

Artigo 12 - Na primeira reunião posterior de cada renovação de uma de suas partes o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Curador:

- I. observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e legislação complementar;
- II. manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargos;
- III. aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27, bem como proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- IV. deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação, em cada exercício;
- V. determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- VI. deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais feitas pela Diretoria Executiva da Fundação;
- VII. manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor Executivo a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;
- VIII. apreciar e aprovar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto;
- IX. alterar este Estatuto, observando o estabelecimento em seu artigo 36;
- X. convocar o Diretor Executivo para prestação de contas em qualquer momento que julgar conveniente;
- XI. criar, manter e extinguir escritórios, núcleos e instalações, em qualquer parte do país ou no exterior, mediante simples resolução;
- XII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvindo o Ministério Público, quando for o caso.

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;



6



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



- II. dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade;
- III. contratar e demitir o Diretor Executivo, o Gerente Administrativo, o Gerente Financeiro e o Gerente Jurídico e de Compras, mediante prévia aprovação por maioria simples dos membros do Conselho Curador.

Artigo 15 - O Conselho Curador reunir-se-á presencialmente, por vídeo conferência ou por qualquer outro meio idôneo comprovável, ordinariamente até o final do mês de maio de cada ano, e extraordinariamente, quando solicitado pelo seu Presidente ou ainda por 1/2 (metade) dos seus membros, mediante convocação por meio eletrônico incluindo a forma ou meio virtual onde será realizada, o local (se presencialmente), a ordem do dia, data, hora e da primeira e segunda convocações.

Parágrafo primeiro - O Conselho Curador deliberará em qualquer convocação, com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros.

Parágrafo segundo - A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art.16 - O **Conselho Fiscal** é composto por 03 (três) membros, cada um deles indicado, respectivamente, pela Congregação do Instituto de Física de São Carlos, pela Congregação do Instituto de Química de São Carlos e pela Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e Computação, todos com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Na primeira reunião posterior de cada renovação o Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalização e manifestação formal sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FAFQ;
- II. Fiscalização e manifestação formal sobre as operações patrimoniais realizadas pela FAFQ;
- III. Fiscalização e emissão de pareceres para o Conselho de Curadores sobre o cumprimento das diretrizes e metas (plano de trabalho) definidas e



7



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



aprovadas, sobre o Relatório de Atividades, o balanço, demonstrações contábeis, orçamento e prestação de contas, preparados pela Diretoria Executiva;

- IV. Representação ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FAFQ.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal contará com parecer emitido por auditoria externa e independente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de maio de cada ano para emissão dos pareceres previstos nos incisos I a III, **do caput deste artigo.**

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal, sempre que necessário, reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros.

Capítulo VII

Do Conselho Técnico Científico

Artigo 18 - O Conselho Técnico Científico é composto por 03 (três) membros, sendo indicados, respectivamente, pela Congregação do Instituto de Física de São Carlos, pela Congregação do Instituto de Química de São Carlos e pela Congregação do Instituto de Ciências Matemáticas e Computação, todos com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Na primeira reunião posterior de cada renovação o Conselho Técnico Científico elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Técnico Científico:

- I. Apreciar, aprovar e indicar à Diretoria Executiva, os convênios, acordos e ajustes entre a FAFQ-USP e outras instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- II. aprovar os projetos a serem contemplados pelo Fundo de Concessão de Bolsas;
- III. divulgar instituições e fontes de recursos de interesse às atividades científicas;





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



- IV. promover eventos científicos de interesse;
- V. acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva, participando de suas reuniões e deliberações;
- VI. exercer outras atividades, por delegação do Presidente do Conselho de Curadores.

Capítulo VIII

Da Diretoria Executiva

Artigo 20 - A Diretoria Executiva será constituída pelo Diretor Executivo, por um Gerente Administrativo, por um Gerente Financeiro e por um Gerente Jurídico e de Compras, cujos membros serão nomeados pelo Conselho Curador e serão remunerados a preço de mercado pelas suas atividades profissionais.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Executivo:

- a. representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- c. executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação;
- d. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- e. elaborar e propor ao Conselho de Curadores modificações no Estatuto e no Regimento Interno da FAFQ;
- f. apreciar as propostas de projetos e programas nos termos do Regimento e deste Estatuto e decidir em cada caso, sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no qual devem ser especificados os objetivos, duração, pessoal responsável e recursos;
- g. Observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- h. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88.
- i. Prestar contas ao Conselho Curador de todos os atos, fatos, recursos e despesas geridos pela fundação.
- j. juntamente com o Gerente Financeiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados;



✓ 9



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



- k. apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- l. apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- m. apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- n. solicitar ao Conselho Curador, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;
- o. criar, manter e extinguir escritórios, núcleos e instalações, em qualquer parte do país ou no exterior, mediante aprovação prévia do Conselho Curador;
- p. encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por Lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;
- q. solicitar ao Conselho Técnico Científico, aprovação de projetos, concessão de bolsas e demais atividades científicas;
- r. celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com outras instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- s. firmar contratos, promover e aprovar licitações, na forma da legislação específica e autorizar pagamentos e despesas conseqüentes;
- t. cumprir e fazer cumprir, os Estatutos Sociais, o Regimento interno e demais decisões emanadas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico, bem como a legislação pertinente.
- u. Designar substitutos do Gerente Administrativo ou do Gerente Financeiro ou do Gerente Jurídico e de Compras no caso de suas eventuais faltas ou impedimentos.

Artigo 22 - Todos os documentos que vinculam a Fundação levarão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Executivo e, conforme sua natureza, do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 23 - Compete ao Gerente Administrativo da Fundação:

- I. dirigir e supervisionar as atividades Administrativas da Fundação;
- II. praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando-lhe os serviços, praticando todos os atos de administração de pessoal;
- III. substituir o Diretor Executivo, em caso de eventual ausência ou impedimento circunstancial deste;
- IV. juntamente com o Gerente Financeiro movimentar as contas bancárias da Fundação, seja de forma física ou eletrônica, assinar convênios e contratos previamente aprovados, saldar compromissos, bem como realizar todos os atos conexos à atividade, considerando as exceções de representação expressas neste Estatuto;





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



- V. apresentar ao Diretor Executivo o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- VI. apresentar ao Diretor Executivo eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- VII. solicitar ao Conselho Técnico Científico, aprovação de projetos, concessão de bolsas e demais atividades científicas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir, os Estatutos Sociais, o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratos e demais decisões emanadas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico, bem como a legislação pertinente.

Artigo 24 - Compete ao Gerente Financeiro:

- I. arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- II. celebrar contratos bancários e movimentar as contas bancárias da Fundação, seja de forma física ou eletrônica, juntamente com o Diretor Executivo ou, nas suas ausências e impedimentos, com o Gerente Administrativo bem como realizar todos os atos conexos à atividade, considerando as exceções de representação expressas neste Estatuto.
- III. dirigir e fiscalizar a contabilidade; preparar a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27; preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- IV. ter sob sua guarda os livros contábeis e os valores da Fundação;
- V. assinar, juntamente com o Diretor Presidente, ou com o Gerente Administrativo outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam.

Artigo 25 – Compete ao Gerente Jurídico e de Compras:

- I. representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante determinação formal do Diretor Executivo;
- II. elaborar e / ou analisar / propor alterações e aprovar os contratos a serem celebrados com terceiros;
- III. elaborar estudos jurídicos visando o aperfeiçoamento dos procedimentos da Fundação;
- IV. supervisionar o Setor de Compras e Contratos para o fim de promover os procedimentos licitatórios, com vistas homologação e adjudicação de propostas de fornecimentos de materiais, insumos, equipamentos e serviços necessários aos projetos contratados;





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



- V. cumprir e fazer cumprir, os Estatutos Sociais, o Regimento interno, o Regulamento de Compras e Contratos e demais decisões emanadas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Científico, bem como a legislação pertinente

Capítulo IX

Do Exercício Financeiro

Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 26 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27 - O exercício da FAFQ será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. estimativa da receita;
- II. estimativa das despesas.

Art. 28 - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III. prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de interesse Público, conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88;
- IV. balanço patrimonial;
- V. demonstrativo dos resultados apurados;
- VI. demonstração do resultado do exercício;
- VII. demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- VIII. notas explicativas às demonstrações financeiras;
- IX. quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada;
- X. relatório de atividades.



✓ 12



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Art. 29 – Até o dia 30 de junho de cada ano, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Curador, o Diretor Executivo da Fundação remeterá à Promotoria de Justiça das Fundações, o relatório de atividades e balanço contábil, referente ao exercício anterior.

Parágrafo único- Quando, sob seus próprios critérios, a Promotoria de Justiça de Fundações entender necessária a contratação de auditoria externa para exame das contas prestadas, a Fundação ficará encarregada de arcar com todas as despesas.

Artigo 30 - Até a data estabelecida pelo Regimento Interno da FAFQ, o Diretor Executivo, apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação.

Artigo 31 - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito, o Diretor Executivo ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 32 - Quando solicitado pelo Diretor Executivo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Artigo 33 - A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor Executivo ao Conselho Fiscal, que após apreciação a remeterá ao Conselho Curador, de acordo com o estabelecido pelo regimento interno FAFQ.

Artigo 34 - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor Executivo, que a submeterá às autoridades do Ministério Público.

Artigo 35 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.

Parágrafo Único - As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador.





FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Capítulo

Das Disposições Gerais

Artigo 36 - Os empregados da Fundação serão admitidos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou mediante contrato de prestação de serviços de terceiros.

Artigo 37 - A contratação de compras, obras, serviços, alienações e locações da Fundação, será feita em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratos, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no cartório competente e disponibilizado no seu sítio eletrônico.

Artigo 38 - Para alteração do presente Estatuto é necessário que a reforma:

- I. seja aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador;
- II. não contrarie os fins da Fundação;
- III. seja aprovada pelo Ministério Público.

Artigo 39 - A Fundação extinguir-se-á no caso da impossibilidade de manter-se, ou por força de lei, ou por decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que todos os seus bens patrimoniais reverterão em favor da USP.

Parágrafo único - Na hipótese da FAFQ obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



14



FUNDAÇÃO DE APOIO À FÍSICA E À QUÍMICA

Cx Postal 646 - 13560-970 - São Carlos/SP - Fones: (16)3371-2020

e-mail: contato@fafq.org.br

CNPJ - 51.824.241/0001-96 Inscr. Estadual - Isenta



Capítulo XI Das Disposições Transitórias

Artigo 40 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos – SP.

São Carlos, 30 de março de 2022.



Prof. Vanderlei Salvador Bagnato
Presidente do Conselho Curador

Prof. Dr. Vitor Hugo Polisel Paces
Diretor Executivo

Dr. Amauri Gobbo
OAB –SP 208731

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO CARLOS/SP
CARMEN SUELI CORREA DESTRO - OFICIAL TITULAR

Rua José Benetti, 263 - Vila Prado
São Carlos/SP - CEP: 13574-300
Fone/Fax: (16) 3374-2010

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE VANDERLEI SALVADOR BAGNATO, VITOR HUGO POLISEL PACES. ~~XXXXXXXXXX~~
DOU FE.
POR AUTO R\$ 7,43. EM TEST. DA VERDADE.

GISELE DE ASSIS GONCALVES
de São Carlos - SP
31/03/2022 10:30

SP, 31 de março de 2022

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E CORREÇÕES



Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de São Carlos - SP
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371-4099
Oficial Interina - Édila Lima Serra Ribeiro

Protocolo / Microfilme sob nº 00035901 em 01/04/2022 L.A-26
AVERBAÇÃO nº 70 em 02/05/2022 L. A-3

Registro Primitivo nº **00000515**

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
452,31	128,92	88,54	24,10	30,85	9,05	21,93	755,70
Correio	0,00	São Carlos, 02/05/2022		Diligência	0,00		

Kenedy W. Munhoz